

## **Parecer da Pró – Inclusão – Associação Nacional de Docentes de Educação Especial sobre a aplicação do DL n.º 54/2018, de 6 de julho.**

### **Introdução**

O texto do Decreto-Lei 54/2018, sobre o Regime Jurídico da Educação Inclusiva, publicado a 6 de julho de 2018, foi amplamente comentado pela Pró-Inclusão antes da sua publicação. Lembramos a este propósito a audição da Pró-Inclusão no Grupo de Trabalho que apresentou a versão que foi colocada em apreciação pública, e a detalhada posição que a Pró-Inclusão tomou sobre o texto após auscultação feita em amplos fóruns em 3 reuniões nacionais. A Pró-Inclusão colaborou ainda na discussão pública deste documento participando nos debates promovidos pelo Ministério da Educação e ainda colaborando no parecer que o Conselho Nacional de Educação emitiu a propósito do projeto de Lei.

Não cabe agora fazer o balanço detalhado de toda esta participação na discussão sendo certo que a Pró-Inclusão sempre evidenciou uma atitude positiva no que respeita aos valores e conceitos considerando que esta legislação representava um indiscutível avanço na construção da Educação Inclusiva e emitiu sugestões concretas sobre o que se afigurava necessário alterar para que a sua aplicação fosse bem sucedida.

Passados 6 meses sobre a entrada em vigor desta Lei, verifica-se uma grande movimentação de estruturas de diversa índole procurando fazer um balanço das suas dificuldades e êxitos. Esta movimentação parece-nos claramente extemporânea por 3 fatores: a) a Lei tem uma aplicação recente e é muito difícil entender o que são dificuldades conjunturais ou dificuldades provenientes do próprio texto; b) em segundo lugar, verifica-se uma enorme heterogeneidade nesta aplicação: há escolas onde a legislação já se encontra em vigor e outras que dão ainda os primeiros passos na sua aplicação; c) finalmente, muitas das propostas desta legislação respeitam a uma organização geral da escola e não só ao que se considerava a “Educação Especial”. Por este motivo, é mais complexo avaliar o impacto da Lei uma vez que ela pretende abranger toda a estrutura escolar.

Apesar de considerarmos que uma avaliação feita neste momento nos pode facilmente induzir em erro por não existirem dados seguros e compreensivos sobre a sua aplicação, a Pró-Inclusão decidiu participar num primeiro olhar sobre a aplicação da Lei com o único objetivo de colaborar numa discussão clarificadora que possa melhorar o seu conhecimento e aplicação. Como tem sido afirmado noutras circunstâncias, pela Pró-Inclusão, é essencial uma apreciação fundamentada e holística para que sejam tomadas decisões sobre uma legislação que consideramos essencial para promover uma Educação Inclusiva e consideramos que estas apreciações e a sua periodicidade se encontram bem acauteladas na Lei. Interromper a sua aplicação ou introduzir-lhe modificações significativas, com base em dados parciais, seria uma

imprudência porque a) bloquearia a oportunidade de recolher mais dados sobre as circunstâncias de aplicação desta Lei, b) tornaria impossível a sua correta avaliação porque nunca se saberia qual a versão da lei que estaria sob análise e c) descredibilizaria e desmotivaria a aplicação de qualquer outro normativo neste âmbito.

Apresentamos, de seguida, as reflexões sobre o estado presente da aplicação do DL 54/2018, em que participaram os órgãos sociais da Pró-Inclusão.

- a) Reconhecemos, a nível nacional, a existência de uma grande heterogeneidade na forma como as Escolas se têm vindo a organizar com vista à operacionalização do novo quadro normativo. Em muitas escolas a aplicação da lei considera-se concluída ou muito avançada; noutras, a sua aplicação está menos avançada sobretudo na criação e na ação das novas estruturas que a lei propõe: os Centros de Apoio à Aprendizagem e as EMAEI. As Escolas / Agrupamentos que estão menos avançados na aplicação da lei referem:
- (1) a necessidade de uma maior clarificação de alguns conceitos nomeadamente das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão para que não fiquem sujeitas a perceções individuais, por parte quer das direções das Escolas, das EMAEI ou dos diferentes docentes e técnicos.
  - (2) a necessidade de mais formação disponibilizada pela tutela, nomeadamente a dirigida às lideranças e às EMAEI, leva a que se verifiquem casos em que são tomadas decisões pouco fundamentadas, persistindo a ideia de que o que quer que deva ser feito, deve ser assumido pelo grupo de educação especial, por ser, na sua equivocada perspetiva, dirigido apenas aos alunos com maiores dificuldades.
  - (3) reforçam a importância do papel que as lideranças assumem no estabelecimento de uma política de inclusão e na mudança da cultura da Escola. Identificam-se em algumas lideranças, dificuldades na incorporação do paradigma inclusivo, evidenciando maior preocupação com os aspetos organizacionais que decorrem do projeto de autonomia e flexibilidade curricular e da Educação para a Cidadania e relegando por vezes para segundo plano os aspetos estruturais inerentes à integração dos valores de inclusão;
- b) Existem também fatores e aspetos que, ao serem melhorados, podem conduzir à criação de melhores condições inclusivas nas escolas:
- (1) O papel dos Centros de Formação das Associações de Escolas (CFAE), enquanto responsáveis pela replicação da formação desenvolvida pela DGE, tem-se revelado insuficiente no desenvolvimento de ofertas formativas para todos os docentes das suas áreas de influência no âmbito do novo Regime Jurídico da Educação Inclusiva. Nesta perspetiva, seria muito importante que os seus planos de formação, priorizassem e refletissem uma verdadeira política de inclusão e de apoio à prática pedagógica.

- (2) Os docentes que se encontram presentemente em regime de mobilidade nos CFAE, precisam de assumir uma atitude de maior apoio e suporte a estas ações.
- (3) As **Equipas Regionais de Acompanhamento** à implementação/operacionalização do novo quadro legal, em alguns casos/algumas reuniões deveriam disponibilizar uma informação mais convergente e contextualizada com as orientações da tutela nesta área.
- (4) A introdução da **inclusão como indicador** para avaliação da qualidade das Escolas, é considerada uma força para a promoção da mudança da cultura das Escolas, no entanto, chama-se a atenção para o risco de que venha a ser visto numa lógica de 'prestação de contas' e que a avaliação continue a ser realizada com base nos resultados quantitativos.
- (5) É amplamente reconhecido o impacto que os **docentes de educação especial** tiveram ao longo dos últimos anos, na promoção dos valores da inclusão. Este impacto talvez seja em parte responsável pela dificuldade que algumas escolas têm revelado maior em conseguir organizar as suas respostas educativas tendo por base o novo referencial do quadro legal para a educação inclusiva. Pelo contrário, outras há, nas quais percebemos uma abordagem mais eficaz na reorganização das respostas educativas talvez por já terem experiência de práticas consubstanciadas nos valores de inclusão e de respeito pela diversidade. Presentemente, encontramos numa fase de oportunidades para que estes docentes se afirmem como recurso diferenciado e válido pela sua especificidade e formação especializada. Esta reflexão sugere que os docentes de educação especial devem assumir a liderança na mobilização e partilha de conhecimento, em conjunto com as lideranças das Escolas. Esta partilha – que poderia vir a ser consubstanciada num “Código de Prática” poder-se-ia materializar por exemplo numa ligação mais efetiva dos docentes de EE às direções das escolas e à coordenação das EMAEI.
- (6) No que diz respeito aos **Centros de Apoio à Aprendizagem (CAA)**, o entendimento do que esta estrutura significa na construção de uma rede de apoio ao desenvolvimento da aprendizagem de todos os alunos da Escola, ainda não é claro nem consensual, encontrando-se Escolas onde estes Centros foram associados exclusivamente às Unidades de Apoio Especializado e outras, em que foram identificados e agregados todos os espaços da Escola potenciadores da aprendizagem de todos os alunos, constituindo-se, assim, o CAA como uma estrutura organizacional, o que tem vindo a permitir que mais alunos possam beneficiar da presença em sala de aula, junto dos seus colegas, na sua turma de referência.

- (7) À Escola cabe ainda o estabelecimento de protocolos de **colaboração com entidades da comunidade** de modo a criar uma rede de apoios para os alunos com dificuldades específicas. Contudo, por não ter sido elaborado o Plano de Ação 2018/2019 dos Centros de Recursos para a Inclusão (CRI) – que são os principais responsáveis pelos apoios terapêuticos em articulação com a educação - optou-se por manter o do ano letivo anterior, obrigando a uma reorganização dos apoios a prestar pelos técnicos que se tem revelado, nalguns casos, insuficiente.
- (8) Uma breve reflexão sobre a oferta formativa no âmbito da **formação inicial** mostramos o esforço que a maioria das instituições do ensino superior devem fazer para dar uma resposta de qualidade na formação dos docentes. No que diz respeito à **formação em exercício** constatámos um avanço muito positivo na consideração da formação, no âmbito da educação inclusiva, para a dimensão científica e pedagógica de todos os grupos disciplinares, através da publicação do Despacho n.º 779/2019, de 18 de janeiro, relevando assim, para a progressão na respetiva carreira.

Em síntese:

Consideramos, pelas razões já aduzidas, extemporânea a alteração do texto do Dec-Lei 54/2018. A aplicação deste normativo nas escolas tem-se revestido de uma grande heterogeneidade sendo certamente importante saber quais foram os fatores que foram acionados em certas escolas para que a Lei fosse aplicada para que as que evidenciam mais dificuldades possam aproveitar desta experiência. As dificuldades que se identificam são em grande parte conjunturais e não estruturais e, por isso, necessitam de mais tempo para se poderem estabilizar. Reafirmamos o apoio a um sistema de educação inclusivo que possa encontrar nas escolas os meios necessários e suficientes para a inclusão de todos os alunos. A possibilidade de encaminhamento para estruturas “especiais” não deve poder ser justificada com falta de recursos nas escolas regulares.

Consideramos que este conjunto de reflexões é parte integrante do serviço que a Pró-Inclusão se propôs realizar a favor de uma Educação para todos e com todos.

Incentivamos todas as Escolas/Agrupamentos a relatar o percurso que têm feito na implementação desta nova Lei, certos que só com uma avaliação situada e justa será possível realizar melhorias de forma a construirmos um sistema educativo que sirva todos os alunos com Equidade e com Inclusão.

Lisboa, 31 de janeiro de 2018

A Direção da Pró-Inclusão (Associação Nacional de Docentes de Educação Especial)